



Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

10ª Sessão Ordinária de 2026

REQUERIMENTO nº 22/2026

AUTORIA: Diva de Fátima Antunes Luciano

Assunto: Solicitação de informações acerca de possível prática de nepotismo cruzado envolvendo contratação de cônjuge de vereador por empresa terceirizada

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 31 da Constituição Federal, no art. 29, XI, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública direta e indireta, inclusive quanto à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau para cargos em comissão ou função de confiança;

Considerando que o próprio Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que a vedação ao nepotismo também alcança situações de nepotismo cruzado, caracterizado por ajustes recíprocos entre autoridades para burlar a vedação constitucional;

Considerando decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a contratação de parentes por meio de empresas terceirizadas pode configurar violação aos princípios da moralidade e impessoalidade quando houver ingerência ou favorecimento indevido;

Considerando que a jurisprudência pátria reconhece que a terceirização não pode ser utilizada como meio indireto para fraudar a vedação ao nepotismo;

Requer-se:

Seja informado se há contratação, por empresa terceirizada prestadora de serviços ao Município, de cônjuge de Vereador(a) desta Casa Legislativa.

Em caso positivo:

a) Qual o nome da empresa terceirizada responsável pela contratação;

- b) Qual o cargo/função exercido(a) pelo(a) contratado(a);
- c) Qual a data da contratação;
- d) Qual o local de prestação de serviços;
- e) Qual o valor mensal do contrato de trabalho;
- f) Se houve indicação formal ou informal por agente político do

Município;

- g) Cópia do contrato firmado entre o Município e a empresa terceirizada;
- h) Cópia do contrato de trabalho ou instrumento equivalente firmado entre a empresa e o(a) contratado(a).

Justifica-se o presente requerimento em razão do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, bem como da necessidade de resguardar os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, evitando-se eventual configuração de nepotismo cruzado ou burla à Súmula Vinculante nº 13.

Ressalta-se que, caso confirmada eventual irregularidade, a situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021), sem prejuízo de responsabilização perante os órgãos de controle externo.

Solicita-se que as informações sejam encaminhadas no prazo legal.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

Diva de Fatima Antunes Luciano
Vereadora

CAMPINA DO MONTE ALEGRE